

reta 30m (trinta metros) até o ponto de nº 4 (quatro), confrontando com o DER do ponto de nº 35 (trinta e cinco) ao ponto de nº 4 (quatro), início do polígono, que delimita uma área de 10.986m² (dez mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados).

FAIXA 11 - começa no ponto de nº 9 (nove) altura da estaca 78+12,40m (setenta e oito estacas mais doze metros e quarenta centímetros) e segue em reta 253,54m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 10 (dez); daí, segue em curva circular à esquerda de raio 803,53m (oitocentos e três metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolve um arco de 334,23m (trezentos e trinta e quatro metros e vinte e três centímetros) até o ponto de nº 11 (onze); daí, segue em reta 1.735,59m (hum mil, setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto de nº 12 (doze), confrontando do ponto de nº 9 (nove) ao ponto de nº 12 (doze) com Herdeiros de José Martins Garcia ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50m (cinquenta metros) até o ponto nº 27 (vinte e sete) confrontando do ponto nº 12 (doze) ao ponto de nº 27 (vinte e sete) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 1.774,59m (hum mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto de nº 28 (vinte e oito); daí, entra em curva circular à direita de raio 833,53m (oitocentos e trinta e três metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolve um arco de 346,71m (trezentos e quarenta e seis metros e setenta e um centímetros), até o ponto de nº 29 (vinte e nove); daí, segue em reta 253,54m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 30 (trinta), confrontando do ponto de nº 27 (vinte e sete) ao ponto de nº 30 (trinta) com Herdeiros de José Martins Garcia ou sucessores; daí, deflete à direita e segue 30m (trinta metros) margeando o rio dos patos até o ponto de nº 9 (nove), confrontando do ponto de nº 30 (trinta) ao ponto de nº 9 (nove) com o DER, início do polígono que delimita uma área de 70.473m² (setenta mil e quatrocentos e setenta e três metros quadrados).

FAIXA 12 - começa no ponto de nº 26 (vinte e seis) altura da estaca 214+15,50m (duzentos e onze estacas mais quinze metros e cinquenta centímetros) e segue em reta 384,00m (trezentos e oitenta e quatro metros) até o ponto de nº 13 (treze) confrontando do ponto nº 26 (vinte e seis) ao ponto de nº 13 (treze) com o DER; daí, deflete à direita segue em reta 313,32m (trezentos e treze metros e trinta e dois centímetros) até o ponto de nº 14 (catorze); daí, entra em curva circular à direita de raio 1.160,93m (hum mil, cento e sessenta metros e noventa e três centímetros) e desenvolve um arco de 260,02m (duzentos e sessenta metros e dois centímetros) até o ponto de nº 15 (quinze); daí, segue em reta 348,00m (trezentos e quarenta e oito metros) até o ponto de nº 16 (dezesseis) confrontando do ponto nº 13 (treze) ao ponto nº 16 (dezesseis) com o Sr. Fernandes Barreira ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto de nº 23 (vinte e três) confrontando com o DER do ponto de nº 16 (dezesseis) ao ponto nº 23 (vinte e três); daí, deflete à direita e segue em reta 354,00m (trezentos e cinquenta e quatro metros) até o ponto de nº 24 (vinte e quatro); daí, entra em curva circular à direita de raio 1.130,93m (hum mil, cento e trinta metros e noventa e três centímetros) e desenvolve um arco de 248,80m (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto nº 25 (vinte e cinco); daí, segue em reta 693,82m (seiscentos e noventa e três metros e dois centímetros) até o ponto de nº 26 (vinte e seis), confrontando do ponto de nº 23 (vinte e três) ao ponto de nº 26 (vinte e seis) com o Sr. Fernandes Barreira ou sucessores, início do polígono que delimita uma área de 33.795,00m² (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Promissão providenciar a regularização do domínio das faixas de terra objeto de cessão gratuita de posse, sem quaisquer ônus para o cedente.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999.  
**MÁRIO COVAS**  
 Michael Paul Zeitlin  
 Secretário dos Transportes  
 Celino Cardoso  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de março de 1999.

**LEI Nº 10.230,  
 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

(Projeto de lei nº 182/97, do deputado Clóvis Volpi - PSDB)

Institui o "Dia da Heráldica"  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Heráldica", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999.  
**MÁRIO COVAS**  
 Marcos Ribeiro de Mendonça  
 Secretário da Cultura  
 Celino Cardoso  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de março de 1999.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 43.873,  
 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreto:  
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO NELSON LIBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II, inscrita no CGC sob o nº 61.632.857/0001-19, com sede em São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
 Belisário dos Santos Junior  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
 Celino Cardoso  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.874,  
 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreto:  
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE, inscrita no CGC sob o nº 55.675.433/0001-39, com sede em Iguape.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
 Belisário dos Santos Junior  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
 Celino Cardoso  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.875,  
 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tupã, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Tupã, objeto do Decreto Municipal nº 4.759, de 08 de Fevereiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
 Celino Cardoso  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1999.

**DECRETO Nº 43.876,  
 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Guarulhos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Guarulhos, objeto do Decreto Municipal nº 20.559, de 08 de Fevereiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
 Celino Cardoso  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1999.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-3-99**

No processo SPS-42.272-81, em que Maria Aparecida Smith Pimentel (viúva) de ex-pensionista solicita transferência de pensão especial. Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos pronunciamentos produzidos no âmbito da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, torna sem efeito, na parte relativa a Aluizio da Costa Pimentel, RG 960.715, o despacho Governamental publicado no D.O. de 26-2-83, que deferiu pedidos de pensão especial a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932. De outra parte, fica prejudicado o pedido de transferência do benefício formulado pela viúva do ex-pensionista."

No processo DGP-7991-89-SSP - vols. I a III c/ap. Req. de 15-1-97, em que Gerson Aparecido Scalchetti e Outros solicitam revisão de processo administrativo: "À vista das manifestações existentes nos autos e das conclusões do parecer 133-99, da AJG, aditado pela Chefia do órgão, recebo, como se de reconsideração fosse, o pedido de revisão interposto por Valdír Soglio, RG 4.136.452, ex- investigador de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Quanto ao mérito, contudo, indefiro o pedido, por não oferecer elementos capazes de infirmar o acerto da decisão impugnada, que mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo GS-422-97-SAP - 1º e 2º vols., em que é interessado Robson Pereira Menezes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 114-99, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de reconsideração interposto por Robson Pereira Menezes, RG 18.920.630-5, nos termos do § 1º do art. 239 da LE 10.261-68, em face do descumprimento de exigência estipulada no inc. II do referido dispositivo legal."

**GOVERNO E  
 GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
 Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SGGE-9, de 5-3-99**

*Institui a Comissão de Apoio à Formação do Museu dos Bandeirantes e dá providências correlatas*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, considerando a necessidade de assegurar que as obras a serem destinadas ao Museu dos Bandeirantes preencham as exigências e respeitem as características de seu acervo, constituído de obras de arte tridimensionais e instalações que serão exibidas nos jardins ao entorno do prédio do Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a Comissão de Apoio à Formação do Museu dos Bandeirantes, com a finalidade de verificar o exato cumprimento, por parte dos artistas plásticos indicados pela Associação Brasileira de Críticos de Arte, das normas aprovadas pelo Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo para disciplinar a aceitação de obras destinadas ao referido Museu constantes do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - A Comissão instituída pelo artigo anterior cabe:

- I - examinar cada obra ou projeto encaminhado para o Museu dos Bandeirantes, avaliando sua adequação às normas constantes do Anexo;
- II - emitir o competente laudo de avaliação;
- III - encaminhar cópia do laudo ao autor da obra ou projeto;
- IV - definir prazo para o autor efetuar, quando for o caso, a regularização;
- V - fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para os autores;
- VI - reexaminar a obra ou o projeto após a regularização efetuada pelo autor e expedir novo laudo de avaliação;
- VII - definir prazo para o autor providenciar a retirada da obra ou do projeto não aprovado pela Comissão;
- VIII - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 3º - A Comissão de Apoio à Formação do Museu dos Bandeirantes será composta dos seguintes membros, designados pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

- I - um representante do Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;
- II - um representante da Secretaria da Cultura;
- III - um representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;
- IV - um representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - Seção Brasil - ICOMOS;

V - um crítico de arte filiado à Associação Brasileira de Críticos de Arte - ABCA;

VI - o Diretor-Presidente da Associação dos Amigos do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Governo - ASA.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão serão secretariadas por um servidor da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 4º - As funções de membro da Comissão de Apoio à Formação do Museu dos Bandeirantes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO  
a que se refere o artigo 1º da  
Resolução SGGE-9, de 5-3-99**

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE DESTINADAS AO MUSEU DOS BANDEIRANTES**

1. As obras deverão ser produzidas com materiais duráveis, firmes, estáveis e resistentes aos processos de deterioração decorrentes da ação da poluição, chuva, vento, sol e outras intempéries climáticas.

2. As obras não deverão ter iluminação própria interna e/ou externa e movimentos mecânicos e/ou gerados por eletricidade.

3. As obras não deverão ter formas pontiagudas ou que propiciem o acúmulo de água em seu interior.

4. As obras tridimensionais não poderão exceder às seguintes especificações:

Altura	: 7 metros
Largura	: 10 metros
Comprimento	: 12 metros

5. A área ocupada por uma instalação não poderá exceder a 30m².

6. Casos especiais serão analisados e avaliados.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Diretor, de 5-3-99**

No processo GG-907-98, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre aquisição de álcool e gasolina: "Homologo e adjudico, nos termos do art. 40, VI, da Lei 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e do art. 43, VI, da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94 e 8.648-98 o processo licitatório, bem como a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 24-2-99."

**CASA MILITAR**

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 5-3-99**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do Artigo 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

- a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
- U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
- U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
- U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
00090	26-2-99	469,50
00091	26-2-99	195,00
00092	26-2-99	491,80
00093	26-2-99	774,50
00094	26-2-99	284,04
00083	26-2-99	2.000,00
00084	26-2-99	500,00
00085	26-2-99	250,00
00095	1-3-99	2.200,00
00096	1-3-99	674,48
00097	1-3-99	6.915,45
00106	3-3-99	3.000,00
00105	8-3-99	32.000,00
TOTAL		49.754,77

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
 Fone: 820-5544

**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM**

Extrato de Termo de Convênio 4/99  
 Procedimento FPFL 1057/3ºVol./95. Convenientes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e E.E.S.G. Professor Alberto Levy. Convênio 4/99 para

  
**IMPRESA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**COMUNICADO**

A Filial de Campinas está funcionando normalmente no novo endereço:  
 Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
 CEP 13015-200 - Campinas - SP  
 Tel: (019) 236-5354 - Fax: (019) 236-4707

A filial de Bauru voltou a funcionar normalmente em 2-3-99  
 A filial de São José do Rio Preto estará fechada até 12-3-99